



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 02/2017

Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45m) do dia dezoito de maio do ano de dois mil e dezessete (18/07/2017), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 55/2017, de 12/01/2017, sob a presidência do Sr. MARCO AURELIO BECK, estando presentes os membros CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA, HUGO BRITO DE SOUZA, JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO e LUÍS RICARDO MARQUES.

Presentes também os Senhores (a) Cleber Luís de Freitas, portador da Cédula de Identidade-RG n.º 26.333.845-9-SSP/SP, representante credenciado da empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Priscila Macedo Bernardo dos Santos, portadora da Cédula de Identidade-RG n.º 41.666.194-4-SSP/SP representante credenciada da empresa TETO CONSTRUTORA S/A, Elias Moussa Neto, portador da Cédula de Identidade-RG n.º 16.650.691-6, Sócio proprietário da empresa CONSTRUTORA AUMARIS LTDA-EPP e José Nassif Netto, portador da Cédula de Identidade-RG n.º 6.663.339-SSP/SP, sócio proprietário da empresa J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. para o ato de habilitação, julgamento e classificação das propostas referentes a Concorrência Pública n.º 02/2017, Processo 7060/2017, destinado a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para construção de Centro Comunitário no Jardim Centenário e para drenagem urbana no Parque Residencial Porto Bello – Etapa 2.

Das empresas que retiraram o Edital, conforme lista anexa, apresentaram tempestivamente os envelopes Documentação e Proposta as empresas DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, TETO CONSTRUTORA S/A – CNPJ: 13.034.156/0001-35, CONSTRUTORA AUMARIS LTDA-EPP – CNPJ: 67.325.118/-60, J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 62.122.593/0001-16 e CONSTRUTORA HGB LTDA. – CNPJ: 16.898.251/0001-75.

Dando início a sessão, o Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, ninguém se manifestou. Ato contínuo ocorreu a abertura dos envelopes Documentação, tendo sido colocados à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra, não houve manifestação. Informou o Senhor Presidente que os representantes deveriam manifestar suas considerações em documento separado, devidamente identificado o qual fará parte da presente Ata. Aberta a palavra, as empresas DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. apresentaram apontamentos por escrito que farão parte desta ATA. O Senhor Presidente então informou que diante do volume de documentos a serem analisados, a CPL deliberou por aplicar o item 6.1.1.4 do Edital e suspendeu a sessão. Informou também que todos seriam comunicados através de e-mail das decisões tomadas. Desta forma o Senhor Presidente determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do Artigo 109. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim LUÍS RICARDO MARQUES..... que secretariei a sessão, pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes. Porto Ferreira, 18/07/2017.

MARCO AURELIO BECK
Presidente da Comissão

HUGO BRITO DE SOUZA
Membro da Comissão

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLEBER LUIS DE FREITAS
Representante Legal

PRISCILA MACEDO BERNARDO DOS SANTOS
Representante Legal

ELIAS MOUSSA NETO
Representante Legal

JOSÉ NASSIF NETTO
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2ª ATA DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
02/2017**

Às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45m) do dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e dezessete (25/07/2017), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 55/2017, de 12/01/2017, sob a presidência do Sr. MARCO AURELIO BECK, estando presentes os membros CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA, HUGO BRITO DE SOUZA, JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO e LUÍS RICARDO MARQUES, para o ato de habilitação referentes à Concorrência Pública nº 02/2017, Processo 7060/2017, destinado a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para construção de Centro Comunitário no Jardim Centenário e para drenagem urbana no Parque Residencial Porto Bello – Etapa 2 do Município de Porto Ferreira. Da análise dos documentos apresentados, resultou que: a proponente J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 62.122.593/0001-16 descumpriu o item 1.3.6. do Anexo IX - (Comprovou possuir apenas experiência de 2 anos, 3 meses e 30 dias na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste certame); a proponente CONSTRUTORA AUMARIS LTDA-EPP – CNPJ: 67.325.118/-60 descumpriu o item 1.4.3, letra a3 do Anexo IX (não apresentou Balanço e Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante) . Desta forma, deliberou a Comissão por declará-las **INABILITADAS**. Desta forma, as empresas DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49, TETO CONSTRUTORA S/A – CNPJ: 13.034.156/0001-35 e CONSTRUTORA HGB LTDA. – CNPJ: 16.898.251/0001-75 cumpriram fielmente as exigências editalícias, por isso foram consideradas **HABILITADAS**. Com relação aos apontamentos apresentados pelo representante das proponentes, deliberou a Comissão:

Empresas	Apontamentos	Julgamento da CPL
J.NASSIF	<u>Teto Construtora e DGB Engenharia:</u> a) Não apresentou item 1.3.3 do Anexo IX (Parcelas de maior relevância).	a) Para habilitação das empresas apontadas a CPL analisou os Acervos apresentados verificando a aplicabilidade das parcelas de maior relevância, valendo - se dos critérios de compatibilidade e/ou similaridade dos itens como prevê o item 1.3.2. do Anexo IX do Edital.
DGB Engenharia:	J.NASSIF : a) Não comprovou experiência mínima de 3 (três) anos.	a) Apontado pela CPL.

O Senhor Presidente então determinou, como restou decidido na sessão anterior, que as proponentes

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-000

Fone: (19) – 3589.5248 – Fax: (19) – 3589.5213

E-mail: cpl@portoferreira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fosse devidamente comunicadas das decisões por e-mail. Mandou ainda que se registrasse que transcorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos por parte das proponentes, fica a sessão para abertura das propostas das proponentes habilitadas marcada para às 8h30m. do dia 08/08/2017. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim LUÍS RICARDO MARQUES..... que secretariei a sessão, pelos membros da Comissão. Porto Ferreira, 25/07/2017.

MARCO AURELIO BECK
Presidente da Comissão

HUGO BRITO DE SOUZA
Membro da Comissão

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
Membro da Comissão

JEFERSON GUSTAVO AMBRÓSIO
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A
DECISÃO DA C.P.L. NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017**

Às nove horas (09h00m.) do dia quinze de agosto do ano de dois mil e dezessete (15/08/2017), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 55 de 12 de janeiro de 2017, sob a presidência do Sr. MARCO AURÉLIO BECK, estando presentes os membros BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e LUÍS RICARDO MARQUES, para o ato de julgamento do recurso interposto pela empresa **J.NASSIF ENGENHARIA LTDA.**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 62.122.593/0001-16, Processo 9.471/2017, protocolado dia 02/08/2017 às 09h07m. face da decisão desta Comissão que a julgou inabilitada em sessão pública do dia 25/07/2017 na Concorrência Pública nº 02/2017, cujo objeto visa a execução de obra e serviços de engenharia para construção de Centro Comunitário no Jardim Centenário e para drenagem urbana no Parque Residencial Porto Bello – Etapa 2 do Município de Porto Ferreira, conforme estabelecido no instrumento editalício.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO : A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade do recurso consubstanciam-se: (i) na manifesta tempestividade; (ii) na inclusão de fundamentação; e (iii) no pedido de reconsideração e reformulação da decisão. Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para interposição de recursos transcorreria até o dia 02/08/2017. Não se abstrai a decisão também quanto aos demais itens. Aberto prazo para contrarrazões, o mesmo extinguiu-se em 14/08/2017 sem manifestação das partes.

II – DAS RAZÕES RECURSIVAS: Resumidamente pode se afirmar que, a empresa insurge contra a decisão por entender que houve divergência na contagem pois conforme consta no Acervo Técnico de nº 262016000990, página 2/2 a data de término da obra acervada foi **22/06/2026** (*sic*) com data de início 23/06/2014 e que a Comissão considerou apenas a data da conclusão efetiva contida na folha 1/1 como **19/02/2015**. Apresenta também sua planilha de cálculo de dias comprovando que com a utilização da data correta, a proponente comprova com folga o prazo exigido no item 1.3.6. do Anexo IX do Edital em questão utilizado para decretação de sua inabilitação. Dessa forma requer que a CPL reconsidere sua decisão para torna-la **Habilitada** e assim possa prosseguir para as demais fases do certame. Em resumo, é isso.

III – DO MÉRITO: Determina ao item 1.3.6. e seguintes do Anexo IX do Edital em apreço que, para cumprimento da habilitação no que tange ao tempo de experiência mínima, que as



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponentes observem o disposto:

1.3.6. Comprovação de possuir experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste certame.

1.3.6.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

1.3.6.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos.

A Comissão preliminarmente em seu julgamento, considerou os seguintes documentos acostados ao processo e respectivas datas de início e término:

EMPRESA:		J.NASSIF		
DT INICIAL	DT FINAL	DIAS		
20/08/2010	18/11/2010	90,00	CAT 2620110010732	Prefeitura de Bocaína
15/08/2011	04/06/2012	294,00	CAT 2620120007111	Prefeitura de Botucatu
05/06/2012	20/08/2012	76,00	CAT 2620130001061	Prefeitura de Birigui
21/08/2012	18/01/2013	150,00	CAT 2620130010499	Prefeitura de Jacanga
23/06/2014	19/02/2015	241,00	CAT 2620160009990	Prefeitura de Assis
		851	2 ano(s),3 mês(es) e 30 dia(s)	FALSO

Desse pressuposto, deliberou a Comissão inabilitar a recorrente por descumprimento ao item em questão, conforme constante na 2ª Ata de habilitação.

Com base nos argumentos apresentados a CPL revisou os documentos e verificou que realmente deixou de computar o Aditamento de prazo descrito no CAT 2620160009990, folhas 2/2, no campo Informações complementares, especificadamente o segundo parágrafo de seguinte teor:

“A data de 19/02/2015 tratava-se de previsão de término no Contrato inicial. Foram celebrados Aditivos de prazo, conforme ARTs 9221220160922748, 9222120160922994, 9222120160923052, 92221220160924650. A data efetiva da conclusão foi 22/02/2016, conforme Atestado vinculado”

O Atestado vinculado a essa Certidão de Acervo (página 1 de 6), emitido pela Prefeitura Municipal de Assis disserta que o Período de Execução da Obra foi de 23/06/2014 à 22/02/2016. Constatando a omissão dessa informação no momento da apuração do prazo, a CPL refez os cálculos conforme abaixo:

EMPRESA:		J.NASSIF		
DT INICIAL	DT FINAL	DIAS		
20/08/2010	18/11/2010	90,00	CAT 2620110010732	Prefeitura de Bocaína
15/08/2011	04/06/2012	294,00	CAT 2620120007111	Prefeitura de Botucatu
05/06/2012	20/08/2012	76,00	CAT 2620130001061	Prefeitura de Birigui
21/08/2012	18/01/2013	150,00	CAT 2620130010499	Prefeitura de Jacanga



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23/06/2014	22/02/2016	609,00	CAT 2620160009990	Prefeitura de Assis
		1.219	3 ano(s),4 mês(es) e 3 dia(s)	VERDADEIRO

Como afirma a recorrente em sua peça recursal devidamente ratificado pelo cálculo elaborado pela Comissão, conforme quadro acima, a empresa comprovou possuir experiência em serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado superior ao mínimo exigido.

IV – DA DECISÃO: Pelo exposto, considerando que a Administração pode rever e convalidar seus atos e restando comprovado que a Comissão não atentou para o prazo de Aditamento contido nas observações da Certidão o Acervo Técnico, conheceu-se do recurso apresentado pela recorrente **J.NASSIF ENGENHARIA LTDA.** para, no mérito, decidir pela procedência do pedido, razão pela qual se decide alterar sua decisão, mudando sua condição de Inabilitada para **HABILITADA**, com o conseqüente prosseguimento do certame com sua inclusão em todas as etapas vindouras. Assim, encontram-se habilitadas as proponentes **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 61.608.477/0001-49**, **TETO CONSTRUTORA S/A – CNPJ: 13.034.156/0001-35** e **CONSTRUTORA HGB LTDA. – CNPJ: 16.898.251/0001-75** e **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 62.122.593/0001-16**, restando **INABILITADA** a proponente **CONSTRUTORA AUMARIS LTDA-EPP – CNPJ: 67.325.118/-60** por descumprimento ao item 1.4.3, letra a3 do Anexo IX do Edital em apreço. Este é, S.M.J., o nosso entendimento. Assim, devidamente esclarecidos os motivos das decisões, o Senhor Presidente, em cumprimento ao disposto no §4º do Art. 109 da Lei de Licitações, determinou que o processo subisse ao Senhor Prefeito para que, dentro do prazo legal, profira sua decisão final. Em mais nada havendo, o Senhor Presidente encerrou a seção lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, **LUIS RICARDO MARQUES - CPF: 337.455.988-30**..... que secretariei a sessão e pelo membro da Comissão presente. Porto Ferreira, 15/08/2017.

MARCO AURÉLIO BECK
CPF Nº 151.384.738-4
Presidente da Comissão

BENEDITO JORGE M. PROCÓPIO
CPF: 049.216.658-77
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4ª ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017**

Às dez horas (10h00m) do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e dezessete (16/08/2017), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 55/2017, de 12/01/2017, sob a presidência do Sr. HUGO BRITO DE SOUZA, estando presente os membros CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA e LUÍS RICARDO MARQUES. Presente também o Senhor CLEBER LUÍS DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade-RG n.º 26.333.845-9-SSP/SP, representante credenciado da empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Únicos presentes para o ato de julgamento e classificação das propostas das previamente habilitadas a saber: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ: 61.608.477/0001-49, TETO CONSTRUTORA S/A – CNPJ: 13.034.156/0001-35, J. NASSIF ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 62.122.593/0001-16 e CONSTRUTORA HGB LTDA. – CNPJ: 16.898.251/0001-75 apresentadas na Concorrência Pública n.º 02/2017, Processo 7060/2017, destinado a Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para construção de Centro Comunitário no Jardim Centenário e para drenagem urbana no Parque Residencial Porto Bello – Etapa 2. O Senhor Presidente então apresentou os envelopes Propostas das proponentes. Aberta a palavra, ninguém manifestou-se. Ato contínuo ocorreu a abertura dos envelopes, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra, nenhuma manifestação. Da análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão classificou-as na seguinte conformidade o item 01 (Centro Comunitário no Jardim Centenário): 1ª Classificada: TETO com o preço de R\$ 196.047,90 (Cento e noventa e seis mil, quarenta e sete reais e noventa centavos), 2ª Classificada: HGB com o preço de R\$ 320.509,04 (Trezentos e vinte mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos) e item 02 (drenagem urbana no Parque Residencial Porto Bello), as seguintes classificadas: 1ª Classificada: DGB com o valor de R\$ 784.417,58 (Setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), 2ª Classificada: TETO, com o valor de R\$ 814.863,92 (Oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e 3ª Classificada: J.Nassif com o preço de R\$ 824.397,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais). O critério para classificação das propostas foi o de menor preço global, depois de verificada a sua compatibilidade com as planilhas de preço devidamente encartadas no procedimento licitatório. Aberta a palavra, nenhuma manifestação. Ato contínuo determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 e inciso VI do artigo 43 da Lei de Licitações. Cumprindo ainda o disposto no item 6.1.1.7 do Edital, o envelope proposta da proponente Inabilitada CONSTRUTORA AUMARIS LTDA-EPP – CNPJ: 67.325.118/-60, ficará à sua disposição por 30 (trinta) dias quando, se não procurado será destruído. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim LUÍS RICARDO MARQUES – CPF: 337.455.988/30 que secretariei a sessão, pelo representante e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 16/08/2017.

HUGO BRITO DE SOUZA
CPF: 274.804.498-36
Presidente da Comissão

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF n.º 192.033.098-45
Membro da Comissão

CLEBER LUÍS DE FREITAS
CPF: 172.119.698-65
Representante Legal

